

## COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 275, DE 2001

Atualiza a ementa e altera o art. 1º da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, que dispõe sobre a aposentadoria do funcionário policial, nos termos do art. 103 da Constituição Federal, para regulamentar a aposentadoria da mulher servidora policial.

**Autor:** Senado Federal

**Relator:** Deputado Arnaldo Faria de Sá

#### I - RELATÓRIO

Em seu art. 1º, inciso I, a Lei Complementar nº 51/85 estabelece, como requisitos para a aposentadoria voluntária dos policiais, trinta anos de serviço, desde que conte pelo menos com vinte anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial. Em se tratando de diploma legal editado na ordem constitucional anterior, sua ementa remete a dispositivo do Texto derogado.

A proposta sob comento acresce, à regra para aposentadoria, a tradicional redução, em cinco anos, do tempo de serviço exigido das mulheres. No ensejo, aproveita para atualizar a referência ao dispositivo constitucional regulamentado.

O Projeto, aprovado pelo Senado Federal, vem à revisão desta Casa Legislativa, tendo a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional proferido parecer favorável.

## **II - VOTO DO RELATOR**

À época de edição do diploma legal cuja reforma ora se cogita, a mulher brasileira ocupava espaço discreto no serviço público e, particularmente, na carreira policial. Entrementes, o número de servidoras policiais aumenta de forma gradativa e inexorável, impondo a atualização da norma legal no sentido de agregar, à mesma, a tradicional redução do tempo de serviço exigido das mulheres para aposentadoria, principalmente em razão da dupla jornada da valorosa mulher brasileira.

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 275, de 2001.

Sala da Comissão, em 06 de agosto de 2002.

**Deputado Arnaldo Faria de Sá**

Relator